



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PLN 19/2021

00031

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

CD/21173.46587-00


Inclua-se novo item na Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

Item XX. Da Disciplina e Organização das Solicitações que fundamentarão as indicações de beneficiários de programações incluídas pelo Relator Geral nos termos dos arts. 53, IV e 69-A da Resolução nº 4/2021

Para fins de aplicação do disposto no art. 53, IV e no art. 69-A da Resolução nº 4, de 2021, o processo de solicitação e indicação observará os seguintes procedimentos e critérios:

- a) Com fulcro no inciso IV do art. 53 da Resolução nº 1/2006, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas direcionadas ao rol de políticas públicas de que trata o item 12 do Parecer Preliminar, observado o limite financeiro total de que trata o parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 4/2021.
- b) A distribuição do limite financeiro total entre as ações orçamentárias e respectivo rol de políticas públicas a ser efetuada pelo relator geral deverá considerar, para fins de cumprimento do disposto no art. 69-A da Resolução, o conjunto de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil durante a elaboração orçamentária.
- c) Dentre as solicitações a serem enviadas para a CMO, pelos menos 70% serão reservadas ao conjunto de parlamentares que integram cada uma das bancadas estaduais e do Distrito Federal, cabendo ao respectivo coordenador a organização e encaminhamento dessas demandas. O montante de que trata a alínea anterior será distribuído entre as bancadas de **acordo** com o seguinte critério: 50% do valor dividido em partes iguais para todos os estados e Distrito Federal, e 50% divididos de forma proporcional à respectiva população, ponderada pelo fator representativo do inverso da renda per capita.
- d) As solicitações de que trata a alínea anterior poderão ser remetidas para publicação da CMO, e mantidas atualizadas, a partir da votação do último relatório setorial.
- e) Durante a execução orçamentária, as indicações do relator-geral ao Poder Executivo das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, deverão:



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734658700>

* C D 2 1 1 7 3 4 6 5 8 7 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

CD/21173.46587-00

- 1) Considerar as solicitações que as fundamentaram, devidamente publicadas em sítio eletrônico da CMO, antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.
- 2) Observar o conjunto de diretrizes, requisitos e critérios do PPA, dos planos setoriais, da LDO e da legislação existente da respectiva política pública.
- 3) Ser apreciadas no âmbito da Comissão Mista antes de seu envio ao Poder Executivo.

Justificativa

A Resolução nº 4, de 2021-CN, permitiu a apresentação de emendas pelo Relator-Geral (independentemente de erro ou omissão), desde que o mesmo observe um determinado rol de ações definido no parecer preliminar e também um determinado limite financeiro global (§ único do art. 53).

Ainda de acordo com a Resolução, tais programações, durante a execução, podem receber indicações do relator-geral, desde que **oriundas de** solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil (art. 69-A, caput).

Decorre, portanto, a necessidade de que as “indicações” do relator-geral (durante a execução) sejam sempre **fundamentadas por solicitações oriundas de parlamentares, agentes públicos ou sociedade civil**, devidamente publicadas na CMO.

A Resolução não contempla uma disciplina mínima quanto ao encaminhamento e processo seletivo das “solicitações”, salvo quanto à necessidade de publicação no site da CMO.

Ocorre que os membros do Congresso Nacional são os principais legitimados pela Constituição e pela Resolução a promoverem tais solicitações. As solicitações, quando convertidas em “indicações” do relator geral, representam, na prática, uma forma de emenda (individual ou coletiva) em favor de determinados beneficiários.

Diante disso, uma medida disciplinadora e democrática necessária desde já é a definição de critérios de divisão do montante de *solicitações*, seja entre parlamentares, bancadas e partidos.

Propõe-se, nesse sentido, contemplar, desde já, no parecer preliminar, critérios de repartição e encaminhamento das “solicitações” que embasarão as indicações do relator geral. Evita-se assim que excesso de poder discricionário do relator geral na escolha de quais solicitações podem se



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734658700>

* C D 2 1 1 7 3 4 6 5 8 7 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

CD/21173.46587-00

convalidar em indicações efetivas durante a execução.

Quanto à oportunidade de se promoverem as solicitações, nada mais adequado que possam ser organizadas e promovidas desde já, na elaboração do PLOA (sem prejuízo de sua atualização no momento da execução orçamentária), o que permitiria ao relator geral, inclusive, melhor dimensionar a divisão do limite financeiro total pelas ações orçamentárias.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP



Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor.
[Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734658700](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734658700)

* C D 2 1 1 7 3 4 6 5 8 7 0 0 *